

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 022/2021

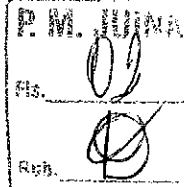
**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE
40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200
TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF
7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICIPIO DE JUINA.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	064/2021
INICIADO EM:	19/02/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína/MT, 18 de fevereiro de 2021.

C.I. N.º 32/2021/SAMMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 18 de fevereiro de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente, solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento para a contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

O processo em questão está sendo solicitada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão obrigatória de 40.000 km do veículo camionete L200 TRITON SPORT GLX 2.4 de placa QCF 7975 e prefixo 03.65, lotado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Juína.

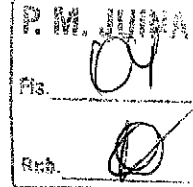
Considerando, que a revisão obrigatória é imprescindível para o bom funcionamento do veículo, uma vez que o mesmo é utilizado por servidores para cumprimento dos serviços ofertados por nossa secretaria. Dessa forma, torna importantíssimo que o mesmo esteja em boas condições de rodagem e de segurança.

Considerando, que é muito importante a contratação de uma empresa autorizada e especializada para a revisão obrigatória do veículo, uma vez que a garantia de fábrica somente é concedida quando a revisão for realizada em concessionárias próprias da marca. No entanto, se forem realizadas por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia de fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

A escolha do processo de Dispensa de Licitação para a revisão obrigatória, torna possível sempre que a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende de manutenção programada ou revisão cíclica, como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



condição indispensável para sua validade, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, no que tange o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso XVII, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, solicitamos a autorização para a possibilidade da contratação direta com a empresa em questão. Dessa forma o presente processo fica condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **J.C. AUTO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10227348000170**, já que a mesma é concessionária autorizada no município de Juína para revisão do veículo **CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65**

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do orçamento junto a concessionária autorizada, ora o preço proposto está compatível com os preços do mercado, sendo um valor total de R\$ **2.875,80 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os valores contratados serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

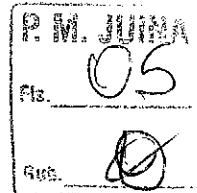
Red. 2071 – 07.110.04.112.0002.2713.449052000000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Fonte: 1000000000 –RECURSOS ORDINÁRIOS

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da pessoa jurídica e através da formalização da contratação em favor da empresa **J.C. MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10227348000170.

06. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após a Secretária Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


Jales José Perassolo
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente



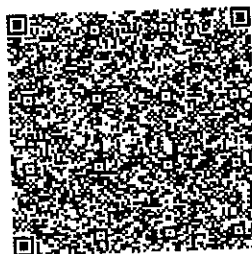
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN - MT

75755854898

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM
01197740098



Valide este QR code com app Vio

PLACA
QCF7975

EXERCÍCIO
2020

ANO FABRICAÇÃO
2019

ANO MODELO
2020

ESPÉCIE / TIPO
ESPECIAL CAMINHONETE

MARCA / MODELO / VERSÃO
MMC/L200 TRITON SPT GLX

PLACA ANTERIOR / UF
QCF7975/MT

CHASSI
93XXJKL1TLCK22265

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

gov.br

CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE
1.05

POTÊNCIA/CILINDRADA
190CV/2442

PESO BRUTO TOTAL
2.95

MOTOR
4N15BAC2455

CMT
5.25

EIXOS
2

LOTAÇÃO
05P

CARROCERIA
ABERTA/CABINE DUPLA

NOME
MUNICÍPIO DE JUINA

CPF / CNPJ
15.359.201/0001-57

LOCAL
JUINA MT

DATA
11/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

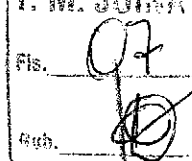
MENSAGENS DENATRAN

Para fazer a validação deste documento, procure por "Vio" nas lojas Google Play ou App Store, instale o app em seu celular e faça a leitura do QR code localizado ao lado do código Renavam de seu veículo. Fazendo isto, você será capaz de verificar a autenticidade de seu documento de forma simples e segura, garantindo a fidelidade desta impressão.

Vio



Para saber mais sobre o Vio, acesse:
<https://servicos.serpro.gov.br/vio>



Termo de Garantia

A cobertura da garantia é efetuada pela:

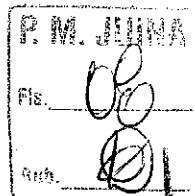
MMC Automotores do Brasil Ltda.

CNPJ: 54.305.743/0001-07

1. A MMC Automotores do Brasil Ltda. garante o veículo novo MITSUBISHI, distribuído sob sua licença pela rede de Concessionárias, **em condições normais de uso**, por 36 (trinta e seis) meses (já incluído o período de garantia legal de 90 dias), sem limite de quilometragem dentro do período, iniciando-se na data de emissão da nota fiscal de venda do veículo novo, **CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA MMC, OCORRIDOS E COMUNICADOS A ELA ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE 36 MESES, excluindo-se dessa garantia os ITENS NÃO COBERTOS, as CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELA GARANTIA OU DE GARANTIA REDUZIDA e as circunstâncias que acarretam a PERDA DE GARANTIA**, tal como especificadas neste livrete.
2. Para veículos de **USO COMERCIAL, assim identificados aqueles adquiridos por pessoas jurídicas, ou pessoas físicas com a mesma finalidade, a garantia fica limitada a 100.000 km ou a 36 (trinta e seis) meses (já incluído o período de garantia legal de 90 dias), iniciando-se na data de emissão da nota fiscal de venda do veículo novo, o que ocorrer primeiro.**

3. A MMC Automotores do Brasil Ltda. garante as Peças e Acessórios genuínos novos da marca MITSUBISHI MOTORS, vendidos e instalados por uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil, por 12 (doze) meses (já incluído o período de garantia legal de 90 dias), sem limite de quilometragem neste período, iniciando-se na data da emissão da nota fiscal de venda da Peça Genuína, **CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS OU DE MANUFATURA DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA MMC, OCORRIDOS E COMUNICADOS A ELA ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE 12 (doze) MESES, excluindo-se dessa garantia os ITENS NÃO COBERTOS, as CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELA GARANTIA OU DE GARANTIA REDUZIDA e as circunstâncias que acarretam a PERDA DE GARANTIA**, tal como especificadas neste livrete.

As Peças e Acessórios genuínos novos vendidos por uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil e instalados fora da rede MITSUBISHI no Brasil têm garantia específica de 90 (noventa) dias, neles já incluída a garantia legal, sem limite de quilometragem neste período, iniciando-se na data de emissão da nota fiscal de venda da Peça ou Acessório genuíno, **CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS OU DE MANUFATURA DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA MMC, OCORRIDOS E COMUNICADOS A ELA ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE 90 (noventa) DIAS, excluindo-se dessa garantia os ITENS**



Termo de Garantia

NÃO COBERTOS, as CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELA GARANTIA OU DE GARANTIA REDUZIDA e as circunstâncias que acarretam a PERDA DE GARANTIA, tal como especificadas neste livrete.

4. **Não existem quaisquer garantias**, expressas ou inferidas, **declaradas pela Concessionária**, na condição de vendedor e prestador de serviços com relação aos veículos MITSUBISHI, exceto o Termo de Garantia do fabricante contra defeitos de material ou de manufatura aqui estipulados.
5. As solicitações em garantia serão atendidas mediante a apresentação deste livrete de bordo, com seus registros devidamente preenchidos por uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil.
6. Os serviços de reparo ou de substituição de peças em garantia somente serão executados em Concessionária MITSUBISHI no Brasil.
7. É condição fundamental para efetivação da garantia que qualquer eventual reclamação seja dirigida diretamente a uma Concessionária MITSUBISHI no Brasil, logo após a constatação do defeito.
8. A MMC reserva-se o direito de modificar o Plano de Manutenção Periódica constante neste Livrete de Bordo, alterar as especificações ou introduzir melhoria nos veículos por ela fabricados, em qualquer época, sem incorrer na

obrigação de alterar os veículos anteriormente vendidos e sem prévio aviso.

9. Fica convencionado que a substituição de componentes completos, tais como: motor, transmissões, eixos etc., somente será realizada em caso de impossibilidade de reparo, a juízo da MMC, com a substituição das peças que apresentem eventuais defeitos de fabricação.

IMPORTANTE: Informamos que as condições e a cobertura da garantia constantes neste livrete se aplicam, exclusivamente, aos veículos MITSUBISHI distribuídos pela MMC Automotores do Brasil Ltda. Não são aplicáveis aos veículos de importação direta ou adquiridos no mercado independente.

1. Itens Específicos (Garantia Reduzida)

- 1.1. São garantidos por **03 (três) meses**, já incluído o período de garantia legal de 90 dias, independentemente de quilometragem, a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda do veículo novo ou das Peças/Acessórios Genuínos:

- 1.1.1. Vidros e espelhos em geral (casos de comprovada deficiência de montagem na carroceria ou defeito de fabricação apurados pela MMC);

OBSERVAÇÃO: Este tipo de falha ocorre somente em baixas quilometragens.

Pls.	09
Aut.	

Termo de Garantia

1.1.2. Filtros e elementos filtrantes.

1.2. São garantidos por **12 (doze) meses**, já incluído o período de garantia legal de 90 dias, independentemente da quilometragem, a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda do veículo novo ou das Peças/Acessórios Genuínos:

1.2.1. Lâmpadas halógenas;

1.2.2. Bateria (fornecida pela MMC).



2. Perda da Garantia

A garantia estará comprometida na ocorrência de quaisquer das seguintes condições abaixo:

2.1. Veículo reparado fora das Concessionárias MITSUBISHI no Brasil;

2.2. Instalação ou uso de produtos e acessórios que afetem a carroceria, estrutura, distribuição elétrica, segurança ou desempenho do veículo etc.;

2.3. Caso componentes originais, peças e acessórios do veículo forem alterados ou substituídos por outros seminovos ou não genuínos da MMC;

2.4. Caso o veículo seja submetido a uso indevido (por exemplo: fora das especificações), sobrecarga ou acidentes;

2.5. Uso do veículo em competições ou práticas esportivas;

2.6. Veículo sinistrado com laudo de perda total;

2.7. Negligência do proprietário nas Revisões Periódicas.

Todas as Revisões Periódicas, deverão ser executadas em conformidade com este Livrete de Bordo, pois o cumprimento do plano de revisão possibilita a detecção e prevenção de eventuais falhas em quaisquer dos componentes, de forma a assegurar o funcionamento harmônico e adequado do veículo e o não comprometimento da garantia concedida.

O não cumprimento do programa de Revisões Periódicas constante deste Livrete poderá, além de prejudicar o bom desempenho do veículo MITSUBISHI, ensejar a não cobertura de itens cujas falhas poderiam ser evitadas.

A MMC recomenda a todos os proprietários, que seja obedecido o Plano de Revisões Periódicas para fruição plena da garantia concedida.

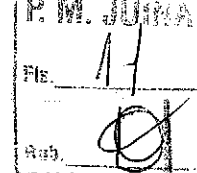


3. Condições não cobertas pela Garantia

- 3.1. Danos causados por influências externas, tais como: acidentes em geral (trânsito, rodoviários etc.), poluição química, chuva ácida, poeira, sal, pedras, granizo, maresia, fogo, acidentes causados por falha humana, acidentes naturais e de ordem pública (tais como revoluções, greves, guerras, conflitos etc.);
- 3.2. Despesas decorrentes da quebra ou da permanência do veículo nas oficinas das Concessionárias para execução de revisões periódicas, tais como: impossibilidade de uso, perda de tempo, combustível, telefonemas, viagens, hospedagens e transporte alternativo;
- 3.3. Danos pessoais e a propriedades, prejuízos comerciais e lucros cessantes;
- 3.4. Serviços de manutenção normal, descritos no Plano de Revisões Periódicas;
- 3.5. Estofados e itens de aparência deteriorada, devido a desgaste natural ou exposição ao tempo e às intempéries;
- 3.6. Troca de peças decorrentes de uso ou desgaste normal do veículo, tais como:
 - a. juntas e vedações;
 - b. catalisadores;
 - c. velas de ignição e de aquecimento;

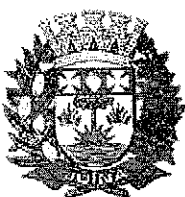
Termo de Garantia

- d. bicos injetores de combustíveis;
 - e. lâmpadas em geral;
 - f. buchas e vedadores, retentores, coifas de proteção;
 - g. filtros e elementos de filtros;
 - h. pastilhas e lonas de freio;
 - i. discos e tambores de freio;
 - j. correias em geral;
 - k. amortecedores;
 - l. escovas do alternador e do motor de partida;
 - m. disco e platô de embreagem;
 - n. palhetas do limpador de para-brisa;
 - o. fusíveis;
 - p. coxins e peças de borracha;
 - q. tapetes e forrações.
- 3.7. Danos agravados pela não observância e constatação de anomalias, evidenciadas pelos indicadores do painel ou outros indicadores, sem a necessária parada do veículo, ou pelo uso fora das condições normais. Neste caso, a garantia ficará restrita ao componente causador da anomalia.
 - 3.8. Serviços de alinhamento de direção e balanceamento das rodas.



Termo de Garantia

- 3.9. Reapertos e reajustes decorrentes do uso ou manutenção normal do veículo.
- 3.10. Itens especiais, com garantia coberta pelos próprios fabricantes, tais como pneus, acessórios, fluidos etc.
- 3.11. Caso seu veículo esteja equipado com pneus Pirelli, veja Termo de Garantia específico na página 29;
- 3.12. Danos causados em equipamentos ou acessórios não fornecidos pela MMC;
- 3.13. Danos causados por uso de peças/acessórios não genuínos da MMC ou fluidos e combustíveis adulterados, inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos governamentais competentes, ou de qualidade inferior;
- 3.14. Lubrificantes, fluidos, graxas, combustível e soluções:
- a. óleo lubrificante do motor;
 - b. óleo lubrificante da transmissão manual (mecânica) ou automática;
 - c. óleo lubrificante da caixa de direção hidráulica;
 - d. fluido de freio;
 - e. fluido de embreagem;
 - f. líquido de arrefecimento do motor;
 - g. graxas em geral;
 - h. solução eletrolítica da bateria;
- 3.15. Pequenas irregularidades, que não afetem a qualidade, o desempenho ou a função do veículo ou peças, assim como pequenos ruídos ou vibrações que apareçam somente em operações específicas e esporádicas.

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 17/02/2021
Hora: 11:04:14
Pag: 001
Ass: [Assinatura]

Solicitação 196/2021 - Deferida**Solicitada em 17/02/2021****Deferida em 17/02/2021**

Requerente 38044 - JALES JOSE PERASSOLO
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Local 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Utilização SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 40.000,00 KM RODADOS, DO VEICULO L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT, DE PLACA QCF-7975 PREFIXO 03.65, LOTADA NA SECRETRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-FUMDEMA C/C 23619-5
Dotação 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Ser	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
L	463513	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	UNIDADE	9,0000	48,6800	438,1200	9,0000
002	041597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	248,9900	248,9900	1,0000
003	469884	FILTRO AR CABINE	UNIDADE	1,0000	162,9300	162,9300	1,0000
004	008561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	147,7300	147,7300	1,0000
005	005494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	64,5400	64,5400	1,0000
006	475331	FLUIDO PARA FREIO	LITRO	3,0000	52,3700	157,1100	3,0000
007	005879	JUNTA DRENO OLEO	UNIDADE	1,0000	10,9800	10,9800	1,0000
008	473420	KIT LUBRIFICACAO	UNIDADE	1,0000	45,6600	45,6600	1,0000
009	469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	129,1000	129,1000	1,0000
010	008646	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT	UNIDADE	8,0000	41,4800	331,8400	8,0000
011	014202	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	1,0000	55,5400	55,5400	1,0000
012	009520	PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO	UNIDADE	1,0000	223,2600	223,2600	1,0000
Totais				29,0000		2.015,8000	29,0000

Dotação 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

S	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
013	472439	LIMPEZA FREIO TRASEIRO	UNIDADE	,5000	150,0000	75,0000	,5000
014	476158	SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	1,0000
015	463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	2,0000	90,0000	180,0000	2,0000
016	045388	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	UNIDADE	,5000	150,0000	75,0000	,5000
017	042089	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM		2,0000	220,0000	440,0000	2,0000
Totais				35,0000		860,0000	35,0000
Total Geral das Dotações						2.875,8000	

[Assinatura]
JALES JOSE PERASSOLO

000000



Estado do Mato Grosso

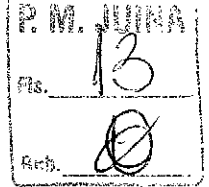
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 168/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATORIA DE 40.000,00 KM RODADOS, DO VEICULO L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT, DE PLACA QCF-7975 PREFIXO 03.65, LOTADA NA SEGRETRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO-FUMDEMA C/C 23619-5.

Seq	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
10	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	463513	9,00	UNIDADE
7	ELEMENTO FILTRO	41597	1,00	UNIDADE
13	FILTRO AR CABINE	469884	1,00	UNIDADE
3	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	8561	1,00	UNIDADE
1	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	5494	1,00	UNIDADE
16	FLUIDO PARA FREIO	475331	3,00	LITRO
2	JUNTA DRENO OLEO	5879	1,00	UNIDADE
15	KIT LUBRIFICACAO	473420	1,00	UNIDADE
12	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	1,00	UNIDADE
14	LIMPEZA FREIO TRASEIRO	472439	0,50	UNIDADE
4	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT	8646	8,00	UNIDADE
6	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	14202	1,00	UNIDADE
5	PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO	9520	1,00	UNIDADE
17	SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	476158	1,00	UNIDADE
11	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	463542	2,00	UNIDADE
9	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	45388	0,50	UNIDADE
8	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	42089	2,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 17 de Fevereiro de 2021.



ORÇAMENTO

Página: 1

Ref. 1

ORÇAMENTO Nro.: 5925

Contato Nro.: 41730

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV JK, 2586-E, 0

Telefone: (66) 35667700

C.N.P.J.: 10227348000170

Inscrição Estadual: 133597040

Cidade: JUINA

E-Mail:

UF: MT

Data do Orçamento: 17/02/2021

Data de Validade: 27/02/2021

Dados do Cliente

Cliente: 4225 CNPJ: 15.359.201/0001-57

Nome: MUNICIPIO DE JUINA

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL, 33N

Complemento: PACO MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

CEP: 78320000

Cidade: JUINA

Fone: 66 35668306

Ramal:

UF: MT

Dados do Veículo

Chassi: 93XXJKL1TLCK22265

Placa: QCF7975

KM médio: 2007

Ano Fab.: 2019

Cod. Frota:

Cor: 1

Modelo: L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT

KM atual: 40333

Ano Mod.: 2020

Data Venda: 25/06/2019

BRANCO ALPÍN

Solicitações:

2 4ª REVISAO

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
CWPA0980	COOLANT, LIQUI	A	48,68	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438,12
1500A608	ELEMENTO, FILT	A	248,99	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248,99
CA550043	FILTRO CJ, CABI	A	162,93	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,93
CAPA3114	FILTRO, COMBU:	A	147,73	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,73
CDPA0250	FILTRO, OLEO M	A	64,54	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,54
CD120054	FLUIDO, FREIO -	C	52,37	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,11
MF660035	JUNTA, VEDACA:	A	10,98	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,98
CWPA0831	KIT LUBRIFICAC/	C	45,66	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	45,66
CWPA0968	LIMPADOR, SIST	B	129,10	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,10
CD120088	OLEO, MOTOR -	C	41,48	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,84

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
KL1TREV04			220,00	2,00	0,00	0,00		0,00	440,00
4A. REVISAO - 40.000 KM									

Sub-Total 0,00 2.177,00

Total das Peças 1.737,00

Total dos Serviços 440,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 2.177,00

Observações:

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como ~~64~~ Não ~~65~~ (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização do serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(am) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 5925, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00



ORÇAMENTO

Página: 15

ORÇAMENTO Nro.: 5925

Contato Nro.: 41730

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV JK, 2586-E, 0

Telefone: (66) 35667700

C.N.P.J.: 10227348000170

Inscrição Estadual: 133597040

Cidade: JUINA

E-Mail:

UF: MT

Data do Orçamento: 17/02/2021

Data de Validade: 27/02/2021

Dados do Cliente

Cliente: 4225 CNPJ : 15.359.201/0001-57

Nome: MUNICIPIO DE JUINA

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL, 33N

Complemento: PACO MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

CEP: 78320000

Cidade: JUINA

Fone: 66 35668306

Ramal:

UF: MT

Dados do Veículo

Chassi: 93XXJKL1TLCK22265

Placa: QCF7975

KM médio:

2007

Ano Fab.: 2019

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT

KM atual:

40333

Ano Mod.: 2020

Data Venda: 25/06/2019

BRANCO ALPÍN

Condição de Pagamento

Nro. Dias

Valor

JUINA, 17 de Fevereiro de 2021

ANTONIO PAULO

Supervisor de Serviços

MUNICIPIO DE JUINA

Cliente

0,00



ORÇAMENTO

Página: 16

ORÇAMENTO Nro.: 5929

Contato Nro.: 41730

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV JK, 2586-E, 0

Telefone: (66) 35667700

C.N.P.J.: 10227348000170

Inscrição Estadual: 133597040

Cidade: JUINA

E-Mail:

UF: MT

Data do Orçamento: 17/02/2021

Data de Validade: 27/02/2021

Dados do Cliente

Cliente: 4225 CNPJ: 15.359.201/0001-57

Nome: MUNICIPIO DE JUINA

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL, 33N

Complemento: PACO MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

CEP: 78320000

Cidade: JUINA

Fone: 66 35668306

Ramal:

UF: MT

Dados do Veículo

Chassi: 93XXJKL1TLCK22265

Placa: QCF7975

KM médio: 2007

Ano Fab.: 2019

Cod. Frota:

Cor:

Modelo: L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT

KM atual: 40333

Ano Mod.: 2020

Data Venda: 25/06/2019

BRANCO ALPIM

Solicitações:

ORÇAMENTO COMPLEMENTO

Item Descrição	GD /lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
CAPA2945 PALHETA, LIMPADOR PARABRISA	A	55,54	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,54
CAPA3082 PASTILHA C.J, FREIO DIANT	A	223,26	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223,26

Item Descrição	GD /lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total
GERALSEALB ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		90,00	2,00	0,00	0,00		0,00	180,00
GERALSELIMPF LIMPZ E AJUSTE SISTEMA DE FREIO TRA		150,00	0,50	0,00	0,00		0,00	75,00
GERALSEMEC00 MECÂNICA EM GERAL.		150,00	0,50	0,00	0,00		0,00	75,00
GERALSERET01 RETIFICA DE DISCO FREIO DIANTEIRO		90,00	1,00	0,00	0,00		0,00	90,00

Sub-Total 0,00 698,80

Total das Peças 278,80

Total dos Serviços 420,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 698,80

Observações:

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como Não (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização do serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(am) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 5925, 5929, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
DINHEIRO ESPECIE	0	2.773,87
		2.773,87



ORÇAMENTO

Página: 12

Rub.

ORÇAMENTO Nro.:5929

Contato Nro.: 41730

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Endereço: AV JK, 2586-E, 0

Telefone: (66) 35667700

C.N.P.J.: 10227348000170

Inscrição Estadual:133597040

Cidade: JUINA

E-Mail:

UF: MT

Data do Orçamento: 17/02/2021

Data de Validade: 27/02/2021

Dados do Cliente

Cliente: 4225 CNPJ : 15.359.201/0001-57

Nome: MUNICIPIO DE JUINA

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL,33N

Complemento: PACO MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

CEP: 78320000

Cidade: JUINA

Fone: 66 35668306

Ramal:

UF: MT

Dados do Veículo

Chassi: 93XXJKL1TLCK22265

Placa: QCF7975

KM médio:

2007

Ano Fab.: 2019

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT

KM atual:

40333

Ano Mod.: 2020

Data Venda: 25/06/2019

BRANCO ALPÍN

Condição de Pagamento

Nro. Dias

Valor

JUINA, 17 de Fevereiro de 2021

ANTONIO PAULO

Supervisor de Serviços

MUNICIPIO DE JUINA

Cliente

2.773,87

	J. C. AUTO MOTORS LTDA AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT FONE : (66) 3566-7700 FAX : () 0000-0000 CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040		DN : AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT FONE : (66) 3566-7700 FAX : () 0000-0000 CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040		ORDEM DE SERVIÇO Folha : 1 / 2 N° 35986 DATA DA EMISSÃO: 23/10/2019 PREVISÃO ENTREGA: 23/10/2019	
	Supervisor : ANTONIO PAULO Técnico : MATHEUS		Tipo : CR - CLIENTE REVISAO Cor Módulo :			
DADOS DO CLIENTE						
Cliente: MUNICIPIO DE JUINA ☐ Usuário ☐ Condutor ☐ Proprietário		4225		CNPJ : 15.359.201/0001-57		
Endereço : TRAVESSA EMMANUEL,33N		CEP: 78320000				
Bairro: CENTRO		Cidade : JUINA		UF: MT		
Telefone Res.: 66 35668306		Telefone Com.: 66 35668306		Telefone Cel.: 66 984515937		
Email: finanzas@juina.mt.gov.br						
DADOS DO VEÍCULO						
Veículo: L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT		Chassi: 93XXJKL1TLCK22265		Motor: 4N15-BAC2455		
Placa: QCF7975		Cor: BRANCO ALPINO		Nível Comb. : 1/2		KM: 10220
Ano / Modelo: 2019 / 2020		Dt. Venda : 25/06/2019		Conc. Vend. :		
SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE						
Cód.	Descrição					
1 REV. 10.000 KM 2 1ºREVISAO 3 PERDA POTENCIA MOTOR 4 ORÇ. COMPLEMENTO						
DIAGNÓSTICO E REPARO						
Cód.	Descrição					
1 Diagnóstico: FALHA NA MALHA DO MATERIAL 1 Ação: SUBSTITUIÇÃO MANGUEIRA INTERCOOLER						
FECHAMENTO						
Cód.	Serviço	Qtde.	Vlr. Unitário	Total		
GERAL SEMEC10	DIAGNÓSTICO	0,00	150,00	0,00		
KL1T REV01	1A. REVISAO - 10.000 KM	1,00	220,00	220,00		
Cód.	Itens	Qtde.	Vlr. Unitário	Total		
7803A004	FILTRO CJ, AR A/C	1,00	147,79	147,79		
CAPA3114	FILTRO, COMBUSTIVEL MOTOR - 4N	1,00	134,01	134,01		
CD120088	OLEO, MOTOR - SAE 10W30 API CJ	8,00	33,56	268,48		
CD150292	FILTRO, AR MOTOR - 4N15	1,00	141,51	141,51		
CDPA0250	FILTRO, OLEO MOTOR - 2.5L	1,00	58,56	58,56		
CWPA0884	SOLUCAO, LIMPA PARABRISA	1,00	7,67	7,67		
CWPA0968	LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE	1,00	117,11	117,11		
MF660035	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO	1,00	8,87	8,87		
Serviços 220,00		Peças 884,00		Serviços + Peças 1.104,00		
Desconto 0,00		Desconto 0,00		Desconto 0,00		
Total 220,00		Total 884,00		Total 1.104,00		
Pagamento ☐ a Vista ☐ Cartão de Crédito ☐ Parcelado						
Observações:						
Autorizo a substituição das peças e a execução dos serviços, ambos relacionados acima:						
Cliente: MUNICIPIO DE JUINA		23/10/2019				
Pessoa Autorizada :		Data		Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada		
Foram-me apresentadas as peças substituídas, as quais eu confirmo que:						
☐ Autorizei o descarte; ☐ Foram entregues aos meus cuidados:						

**J. C. AUTO MOTORS LTDA**

AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT

FONE : (66) 3566-7700 FAX : () 0000-0000

CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040

DN :

ORDEM DE SERVIÇO

Folha : 2 / 2

N°

35986

DATA DA EMISSÃO:

23/10/2019

PREVISÃO ENTREGA:

23/10/2019

Supervisor : ANTONIO PAULO
Técnico : MATHEUS

Tipo : CR - CLIENTE REVISAO

Cor Módulo :

Retirada do veículo :

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

/ /

Pessoa Autorizada :

Data

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

 MITSUBISHI MOTORS	J. C. AUTO MOTORS LTDA		DN : AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT FONE : (66) 3566-7700 FAX : () 0000-0000 CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040		ORDEN DE SERVIÇO Folha : 1 / 2 N° 37177 DATA DA EMISSÃO: 16/04/2020 PREVISÃO ENTREGA: 16/04/2020	
	Supervisor : ANTONIO PAULO Técnico : KESSY		Tipo : CR - CLIENTE REVISAO Car Módulo :			
DADOS DO CLIENTE						
Cliente: MUNICIPIO DE JUINA ☐ Usuário ☐ Condutor ☐ Proprietário		4225		CNPJ : 15.359.201/0001-57		
Endereço : TRAVESSA EMMANUEL,33N		CEP: 78320000				
Bairro: CENTRO		Cidade: JUINA		UF: MT		
Telefone Res.: 66 35668306		Telefone Com.: 66 35668306		Telefone Cel.: 66 984515937		
Email: finanças@juina.mt.gov.br						
DADOS DO VEÍCULO						
Veículo: L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT		Chassi: 93XXJKL1TLCK22285		Motor: 4N15-BAC2455		
Placa: QCF7975		Cor: BRANCO ALPINO		Nível Comb.: 1/2		KM: 20344
Ano / Modelo: 2019 / 2020		Dt. Venda : 25/06/2019		Conc. Vend.:		
SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE						
Cód.	Descrição					
1	REV. 20.000 KM					
2	REVISAO 20,000 KM					
3	ORÇAMENTO COMPLEMENTO					
DIAGNÓSTICO E REPARO						
Cód.	Descrição					
FECHAMENTO						
Cód.	Serviço	Qtde.	Vir. Unitário	Total		
GERAL SEMEC00	MECÂNICA EM GERAL.	0,50	150,00	75,00		
GERAL SEALB	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	2,00	90,00	180,00		
KL1T REV02	2A. REVISAO - 20.000 KM	1,00	220,00	220,00		
Cód.	Itens	Qtde.	Vir. Unitário	Total		
CA550043	FILTRO CJ, CABINE, CARVAO	1,00	155,34	155,34		
CAPA3082	PASTILHA CJ, FREIO DIANT	1,00	212,61	212,61		
CAPA3114	FILTRO, COMBUSTIVEL MOTOR - 4N	1,00	140,70	140,70		
CD120088	OLEO, MOTOR - SAE 10W30 API CJ	8,00	34,25	274,00		
CD150292	FILTRO, AR MOTOR - 4N15	1,00	148,59	148,59		
CDPA0250	FILTRO, OLEO MOTOR - 2.5L	1,00	61,48	61,48		
CWPA0831	KIT LUBRIFICACAO I - MTECH	1,00	37,62	37,62		
CWPA0968	LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE	1,00	122,93	122,93		
CWPA1605	FLUIDO, LIMPADOR PARABRISA	1,00	7,68	7,68		
MF660035	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO	1,00	12,28	12,28		
Serviços 475,00 Peças 1.173,23 Serviços + Peças 1.648,23						
Desconto 0,00 Desconto 0,00 Desconto 0,00						
Total 475,00 Total 1.173,23 Total 1.648,23						
Pagamento ☐ a Vista ☐ Cartão de Crédito ☐ Parcelado						
Observações:						
Autorizo a substituição das peças e a execução dos serviços, ambos relacionados acima:						
Cliente: MUNICIPIO DE JUINA		16/04/2020				
Pessoa Autorizada :		Data		Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada		
Foram-me apresentadas as peças substituídas, as quais eu confirmo que:						
☐ Autorizei o descarte; ☐ Foram entregues aos meus cuidados;						

**J. C. AUTO MOTORS LTDA**

AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT

FONE : (66) 3566-7700 FAX : () 0000-0000

CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040

DN :

ORDEM DE SERVIÇO

Folha : 2 / 2

N°

37177

DATA DA EMISSÃO:

16/04/2020

PREVISÃO ENTREGA:

16/04/2020

Supervisor : ANTONIO PAULO
Técnico : KESSY

Tipo : CR - CLIENTE REVISAO

Cor Módulo :

Retirada do veículo :

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

/ /

Pessoa Autorizada :

Data

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

**J. C. AUTO MOTORS LTDA**

AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT

FONE : (66) 3566-7700 FAX : (66) 3566-7700

CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040

DN :

ORDEM DE SERVIÇO

Folha : 1 / 2

Nº

38149

DATA DA EMISSÃO:

23/09/2020

PREVISÃO ENTREGA:

23/09/2020

Supervisor : ANTONIO PAULO

Tipo : CR - CLIENTE REVISAO

Cor Módulo :

Técnico : MESSIAS

DADOS DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

4225

CNPJ : 15.359.201/0001-57

☐ Usuário ☐ Condutor ☐ Proprietário

Endereço : TRAVESSA EMMANUEL,33N

CEP: 78320000

Bairro: CENTRO

Cidade : JUINA

UF: MT

Telefone Res.: 66 35668306

Telefone Com.: 66 35668306

Telefone Cel.: 66 984515937

Email: finanças@juina.mt.gov.br

DADOS DO VEÍCULO

Veículo: L200 TRITON SPORT GLX 2.4 D MT

Chassi: 93XXJKL1TLCK22265

Motor: 4N15-BAC2455

Placa: QCF7975

Cor: BRANCO ALPINO

Nível Comb.: 1/4

KM: 29654

Ano / Modelo: 2019 / 2020

Dt. Venda : 25/06/2019

Conc. Vend. :

SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE

Cód. Descrição

1 3ª REVISAO 30.000 KM OU 18 MESES

2 REVISAO 30,000KM

DIAGNÓSTICO E REPARO

Cód. Descrição

FECHAMENTO

Cód.	Serviço	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
KL1T REV03	3A. REVISAO - 30.000 KM	1,00	220,00	220,00
GERAL SEALB	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	2,00	90,00	180,00
Cód.	Itens	Qtde.	Vlr. Unitário	Total
4056A219	BUCHA, BARRA ESTABILIZADORA SU	2,00	237,95	475,90
CA550043	FILTRO CJ, CABINE, CARVAO	1,00	162,93	162,93
CAPA3114	FILTRO, COMBUSTIVEL MOTOR - 4N	1,00	147,74	147,74
CD120088	OLEO, MOTOR - SAE 10W30 API CJ	8,00	34,25	274,00
CD150292	FILTRO, AR MOTOR - 4N15	1,00	156,01	156,01
CDPA0250	FILTRO, OLEO MOTOR - 2.5L	1,00	64,53	64,53
CK547056	LAMPADA, LANT. PLACA LICENCA	1,00	14,46	14,46
CWPA0831	KIT LUBRIFICACAO I - MTECH	1,00	41,70	41,70
CWPA0968	LIMPADOR, SISTEMA COMB - DIESE	1,00	129,08	129,08
MF660035	JUNTA, VEDACAO DRENO OLEO MOTO	1,00	11,01	11,01

Serviços 400,00

Peças 1.477,36

Serviços + Peças 1.877,36

Desconto 0,00

Desconto 0,00

Desconto 0,00

Total 400,00

Total 1.477,36

Total 1.877,36

Pagamento ☐ a Vista ☐ Cartão de Crédito ☐ Parcelado

Observações:

Autorizo a substituição das peças e a execução dos serviços, ambos relacionados acima:

Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

23/09/2020

Pessoa Autorizada :

Data

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Foram-me apresentadas as peças substituídas, as quais eu confirmo que:

☐ Autorizei o descarte;☐ Foram entregues aos meus cuidados;

**J. C. AUTO MOTORS LTDA**

AV JK, 2586-E,0 - SETOR DE SERVIÇOS - Cep: 78320-000 - JUINA - MT

FONE : (66) 3566-7700 FAX : (66) 3566-7700

CNPJ : 10.227.348/0001-70 - I.E. : 133597040

DN :

ORDEM DE SERVIÇO

Folha : 2 / 2

N°

38149

DATA DA EMISSÃO:

23/09/2020

PREVISÃO ENTREGA:

23/09/2020

Supervisor : ANTONIO PAULO
Técnico : MESSIAS

Tipo : CR - CLIENTE REVISAO

Cor Módulo :

Retirada do veículo :

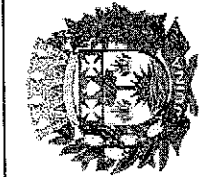
Cliente: MUNICIPIO DE JUINA

/ /

Pessoa Autorizada :

Data

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
C.N.P.J. : 15359201000157
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
TELEFONE : 06635668300
www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00168/2021

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA - CNPJ: 10.227.348/0001-70								
10	463513	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	UNIDADE	9,0000	48,6800	438,1200	0,0000	438,1200
7	41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	248,9900	248,9900	0,0000	248,9900
13	469884	FILTRO AR CABINE	UNIDADE	1,0000	162,9300	162,9300	0,0000	162,9300
3	8561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	147,7300	147,7300	0,0000	147,7300
1	5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	64,5400	64,5400	0,0000	64,5400
16	475331	FLUIDO PARA FREIO	LITRO	3,0000	52,3700	157,1100	0,0000	157,1100
2	5879	JUNTA DRENO OLEO	UNIDADE	1,0000	10,9800	10,9800	0,0000	10,9800
15	473420	KIT LUBRIFICACAO	UNIDADE	1,0000	45,6600	45,6600	0,0000	45,6600
12	469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	129,1000	129,1000	0,0000	129,1000
14	472439	LIMPEZA FREIO TRASEIRO	UNIDADE	0,5000	150,0000	75,0000	0,0000	75,0000
4	8646	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT	UNIDADE	8,0000	41,4800	331,8400	0,0000	331,8400
6	14202	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	1,0000	55,5400	55,5400	0,0000	55,5400
5	9520	PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO	UNIDADE	1,0000	223,2600	223,2600	0,0000	223,2600
17	476168	SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	0,0000	90,0000
11	463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	2,0000	90,0000	180,0000	0,0000	180,0000
9	45388	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	UNIDADE	0,5000	150,0000	75,0000	0,0000	75,0000
8	42089	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	UNIDADE	2,0000	220,0000	440,0000	0,0000	440,0000
						2.875,8000	0,0000	2.875,8000

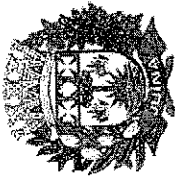
Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
MÉDIA TOTAL DOS ITENS								
					82,1657	2.875,8000	0,0000	2.875,8000

Órgão:

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
TOTAL DOS PREÇOS DO ÓRGÃO								
						2.875,8000	0,0000	2.875,8000

MÉDIA DOS PREÇOS

10	463513	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	UNIDADE	9,0000	48,6800	438,1200	0,0000	438,1200
7	41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	248,9900	248,9900	0,0000	248,9900
13	469884	FILTRO AR CABINE	UNIDADE	1,0000	162,9300	162,9300	0,0000	162,9300
3	8561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	147,7300	147,7300	0,0000	147,7300
1	5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	64,5400	64,5400	0,0000	64,5400
16	475331	FLUIDO PARA FREIO	LITRO	3,0000	52,3700	157,1100	0,0000	157,1100
2	5879	JUNTA DRENO OLEO	UNIDADE	1,0000	10,9800	10,9800	0,0000	10,9800
15	473420	KIT LUBRIFICACAO	UNIDADE	1,0000	45,6600	45,6600	0,0000	45,6600
12	469848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	129,1000	129,1000	0,0000	129,1000
14	472439	LIMPEZA FREIO TRASEIRO	UNIDADE	0,5000	150,0000	75,0000	0,0000	75,0000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

C.N.P.J. : 15359201000157

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

TELEFONE : 06635668300

www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00168/2021

4	8646	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT
6	14202	PALHETA LIMPADOR PARABRISA
5	9520	PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO
17	476158	SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO
11	463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE
9	45388	SERVICO DE MECANICA EM GERAL
8	42089	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM

UNIDADE	8,0000	41,4800	331,8400	0,0000	331,8400
UNIDADE	1,0000	55,5400	55,5400	0,0000	55,5400
UNIDADE	1,0000	223,2600	223,2600	0,0000	223,2600
UNIDADE	1,0000	90,0000	90,0000	0,0000	90,0000
UNIDADE	2,0000	90,0000	180,0000	0,0000	180,0000
UNIDADE	0,5000	150,0000	75,0000	0,0000	75,0000
UNIDADE	2,0000	220,0000	440,0000	0,0000	440,0000

Pesquisa realizada entre os dias _____ à _____
Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação:

Marinês dos Santos Rocha
MARINÊS DOS SANTOS ROCHA

Ass.	
Nº	25
Page	2 de 2
Homologado	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

Assinatura	26
Assinatura	
Assinatura	

Balizamento de Preços

Balizamento: 2111

Pedido: 168 - SOLICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA

Fornecedor: 8577 - J.C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 010.227.348/0001.70

Endereço: JK, 440 - SETOR DE SERVICOS - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 07.100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Local: 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Dotação: 2032 - 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
5494	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 64,54	R\$ 64,54
5879	JUNTA DRENO OLEO	UNIDADE	1,0000	R\$ 10,98	R\$ 10,98
8561	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	UNIDADE	1,0000	R\$ 147,73	R\$ 147,73
8646	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT	UNIDADE	8,0000	R\$ 41,48	R\$ 331,84
9520	PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO	UNIDADE	1,0000	R\$ 223,26	R\$ 223,26
14202	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	1,0000	R\$ 55,54	R\$ 55,54
41597	ELEMENTO FILTRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 248,99	R\$ 248,99
463513	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	UNIDADE	9,0000	R\$ 48,68	R\$ 438,12
9848	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	UNIDADE	1,0000	R\$ 129,10	R\$ 129,10
9884	FILTRO AR CABINE	UNIDADE	1,0000	R\$ 162,93	R\$ 162,93
473420	KIT LUBRIFICACAO	UNIDADE	1,0000	R\$ 45,66	R\$ 45,66
475331	FLUIDO PARA FREIO	LITRO	3,0000	R\$ 52,37	R\$ 157,11

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 2.015,80

Dotação: 2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
42089	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM		2,0000	R\$ 220,00	R\$ 440,00
45388	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	UNIDADE	0,5000	R\$ 150,00	R\$ 75,00
463542	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	UNIDADE	2,0000	R\$ 90,00	R\$ 180,00
472439	LIMPEZA FREIO TRASEIRO	UNIDADE	0,5000	R\$ 150,00	R\$ 75,00
476158	SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	1,0000	R\$ 90,00	R\$ 90,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 860,00

Total do Local:

R\$ 2.875,80

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 2.875,80

Total do Fornecedor:

R\$ 2.875,80

Total do Pedido:

R\$ 2.875,80

Total Balizamento:

R\$ 2.875,80

Total Geral:

R\$ 2.875,80

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.141, expedidor SSP/MT, inscrito no CPF nº 388.233.221-20, nascido em 28/07/1964, residente e domiciliado à Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 144 - N, Módulo 01, na cidade de Juína -MT, CEP 78.320-000, Brasil.

JOSE CARLOS IUNES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 124.370, expedidor SSP/MG, inscrito no CPF nº 008.406.706-30, nascido em 26/12/1941, residente e domiciliado à Rua Coronel Ponce, nº 160, Centro, na cidade de Cáceres -MT, CEP 78.200-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **J. C. AUTO MOTORS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.201.077.479, e CNPJ nº 10.227.348/0001-70 com sede à Av. J.k., nº 4.400, Setor de Serviços Juína, MT, CEP 78.320-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Avenida J. K, 2586-E , Setor de Serviços, Juína Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R\$ **2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), neste ato, é elevado para R\$ **2.550.000,00** (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), mediante o aproveitamento parcial da reserva de lucros, oriundo de juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ **136.890,11** (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa reais e onze centavos) e, em reservas de lucros acumulados o valor de R\$ **13.109,89** (treze mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, este fica assim distribuído:

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR, com **2.524.500** (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ **2.524.500,00** (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

Req: 81700000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Guiaá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 1

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

CODIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 45.11-1-01 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;**
- 45.11-1-02 – Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;**
- 45.20-1-03 – Serviços de manutenção e reparação e mecânica de veículos automotores;**
- 45.30-7-03 – Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos Automotores;**
- 45.12-9-01 – Representantes Comerciais e agentes do comércio de veículos Automotores;**
- 45.20-0-04 – Serviços de alinhamento e balanceamentos de veículos Automotores;**
- 45.30-7-05 – Comércio varejista de pneumáticos e câmara-de-ar.**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **2.550.000,00** (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuídos entre os sócios: assim distribuído:

JOSE CARLOS IUNES JUNIOR, com 2.524.500 (dois milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.524.500,00 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) integralizado.

JOSE CARLOS IUNES, com 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) integralizado.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios, é nos termos do Artigo 1052 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, restrita ao valor de suas cotas, e todos respondem solidariamente do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade teve início de suas atividade em 28 de julho de 2008 de acordo com o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estados Mato Grosso, e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81700000004673



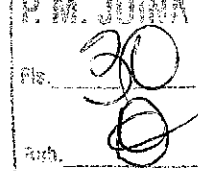
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

Página 3

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: **76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8**
Cuiabá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, será exercida pelo sócio, **JOSE CARLOS IUNES JUNIOR**, que será o administrador e que fará uso da denominação social, separadamente, ficando vedado os atos que envolver a sociedade em obrigações e operações que saia do objetivo social da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, será tomada exclusivamente pelo sócio majoritário, a nomeação ou destituição de Administradores, Diretores, Chefe de Departamentos, Procuradores e Preposto.

CAUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Para o exercício da administração e gerência da sociedade, os sócios gerentes ficarão dispensados de caução ou depósito.

IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias ou títulos em favor de terceiros.

TRANSFERENCIAS DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de alienação, cessão ou transferência de cotas partes, o sócio remanescentes tem o direito de preferência de aquisição, o qual deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se, porventura, um dos sócios vier a falecer, seu herdeiro sub-rogar-se-á nos seus direitos.

PARAGRAFO ÚNICO: As cotas são indivisíveis, no caso do sócio remanescente não exercer o direito de preferência de aquisição das cotas partes, estas poderão ser transferidas a terceiros, mediante a expressa e prévia autorização do mesmo.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade somente poderá ser extinta, em caso de deliberação acordada entre os sócios, sendo que a retirada de qualquer deles, não implicará na dissolução da sociedade, procedendo-se então a apuração dos haveres, na forma prevista na cláusula 10ª (Décima Segunda).

APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, na hipótese em que, nos termos da Lei e deste contrato, a sociedade não se dissolve, seu haveres serão apurados com base no último



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-8D154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Cuiabá, 13/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

levantamento patrimonial atualizado, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento que legitime tal pagamento, em 6 (meses) dias parcelas mensais e sucessivas.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na quitação das obrigações assumidas por esta, e o restante, se houver, será rateado entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um dos sócios.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pelos serviços que prestarem a sociedade, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, diretores, respeitados os princípios da legislação em vigor.

DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os lucros líquidos anualmente apurados, terão a aplicação que os sócios em comum acordo determinarem, assegurado em caso de distribuição, a participação proporcional ao número de cotas de cada um dos sócios.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido um Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

FILIAIS E SUCURSAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A empresa possui a **FILIAL 01**, com o mesmo objetivo social da Matriz, que terá sua sede à Av. Ismael José do Nascimento, nº. 1560W, Bairro Jardim Tangará II Cep: 78.300-000, no município de **TANGARÁ DA SERRA – MT.**, tendo como nome fantasia **JC MOTORS** para qual fica destacado do Capital Social da matriz, a importância de R\$ **1.000.000,00** (Um milhão de reais).

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

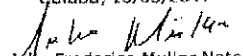


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107124
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA

Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Guiaabá, 13/03/2017


João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

J. C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ nº 10.227.348/0001-70

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantil.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

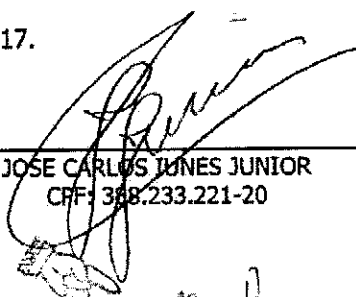
CLÁUSULA VIGÉSIMA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUINA-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

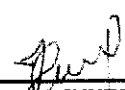
Inserir a consolidação do contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUINA-MT, 16 de janeiro de 2017.



JOSE CARLOS IUNES JUNIOR
CPF: 388.233.221-20



JOSE CARLOS IUNES
CPF: 008.406.706-30

28 Ofício
Jui - MT

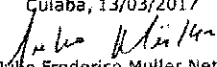
Req: 8170000004673



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2017 sob nº 20178107174
Protocolo: 17/810717-4 de 03/03/2017
NIRE: 51201077479

J. C. AUTO MOTORS LTDA
Chancela: 76323-BD154-8C5C0-13106-D2DB6-81ECF-4E7BA-BB1A8

Guia, 13/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 6

34

Requisição de talão de cheques

Cheques fornecidos

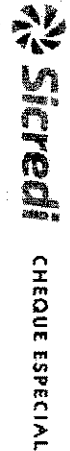
Nº s

A

Sabemos entregamos, eu ou PORTADOR, que se identifica, (assinatura) de cheques. Assumimos inteira responsabilidade por qualquer pedido decorrente de perda, extravio ou uso indevido dos cheques ou da requisição que é acompanhada, assim como autorizamos a inutilização dos cheques por nós emitidos e não providos de 60 (sessenta) dias após a emissão. Estamos cientes e que a requisição, quando rescata pelo Banco, ocorre na data da inutilização dos cheques.

Recebi os cheques acima descritos em

/ /



00210-0
J.C. AUTO MOTORS LTDA
102273480001-70

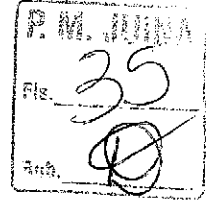
Assinatura do correntista

Assinatura do Portador

0821 SICREDI UNIVALES MT/RO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA
CNPJ: 10.227.348/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

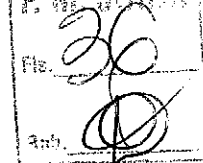
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:58 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2021.

Código de controle da certidão: **80B9.FCB0.BBA7.1057**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031258603

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **17/02/2021** Hora da emissão: **13:59:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **J. C. AUTO MOTORS LTDA**

CNPJ: **10.227.348/0001-70**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.359.704-0 - J. C. AUTO MOTORS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

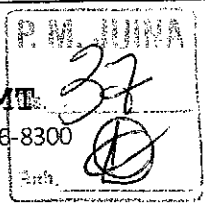
Certidão válida até: **18/03/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9TU2AU2AAUL92K7**

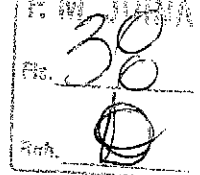


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



Certidão Positiva com efeito de Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
93/2021	17/02/2021	18/04/2021
Nome/Razão Social	Matricula	CPF / CNPJ
J. C. AUTO MOTORS LTDA	33429	10.227.348/0001-70
Endereço	Número	Bairro
Avenida Jk		Setor De Servicos
Complemento	Cidade - Estado	CEP
2586-E	Juína - Mato Grosso	78320-000
Finalidade		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, encontramos débito inscrito nos livros de dívida Municipal em nome do contribuinte desta certidão, em forma de parcelamento, estando em dia com os pagamentos até a presente data. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:	Verifique a autenticidade com o código abaixo:	
Certidão emitida em: 17/02/2021 Certidão com Validade até: 18/04/2021	 1741922193	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.227.348/0001-70
Razão Social: J C AUTO MOTORS LTDA
Endereço: AV J K 900 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

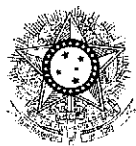
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2021 a 16/03/2021

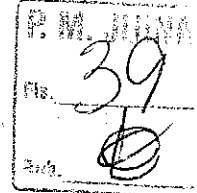
Certificação Número: 2021021501313838243215

Informação obtida em 17/02/2021 15:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. C. AUTO MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Certidão nº: 6078397/2021

Expedição: 17/02/2021, às 15:05:05

Validade: 15/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. C. AUTO MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.227.348/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

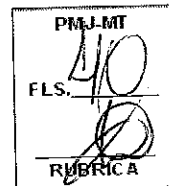
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

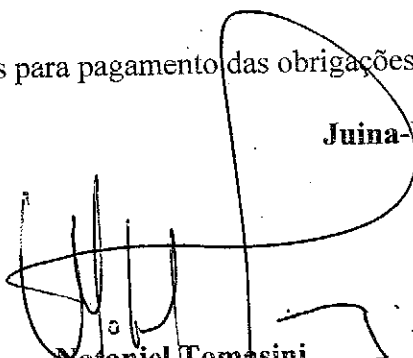
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

**2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

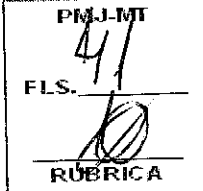
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 19 de fevereiro de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

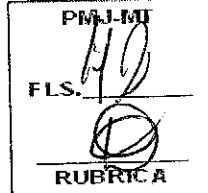
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA. N° ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA. com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

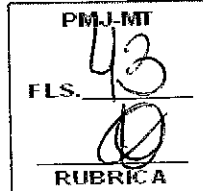
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Item	Qtde	unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	marca
1	463513	009	unidade	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	R\$ 48,68	R\$ 438,12	toyota
2	41597	001	unidade	ELEMENTO FILTRO	R\$ 248,99	R\$ 248,99	toyota
3	469884	001	unidade	FILTRO AR CABINE	R\$ 162,93	R\$ 162,93	toyota
4	8561	001	unidade	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	R\$ 147,73	R\$ 147,73	toyota
5	5494	001	unidade	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	R\$ 64,54	R\$ 64,54	toyota
6	475331	003	litro	FLUIDO PARA FREIO	R\$ 52,37	R\$ 157,11	toyota
7	5879	001	unidade	JUNTA DRENO OLEO	R\$ 10,98	R\$ 10,98	toyota
8	473420	001	unidade	KIT LUBRIFICACAO	R\$ 45,66	R\$ 45,66	toyota



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9	469848	001	unidade	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	R\$ 129,10	R\$ 129,10	toyota
10	472439	001	unidade	LIMPEZA FREIO TRASEIRO	R\$ 150,00	R\$ 75,00	toyota
11	8646	008	unidade	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT	R\$ 41,48	R\$ 331,84	toyota
12	14202	001	unidade	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	R\$ 55,54	R\$ 55,54	toyota
13	9520	001	unidade	PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO	R\$ 223,26	R\$ 223,26	toyota
14	476158	001	serviço	SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	R\$ 90,00	R\$ 90,00	toyota
15	463542	002	serviço	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	R\$ 90,00	R\$ 180,00	toyota
16	45388	001	serviço	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	R\$ 150,00	R\$ 75,00	toyota
17	42089	002	serviço	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	R\$ 220,00	R\$ 440,00	toyota

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____
(_____)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de _____ de 2021 e com término previsto para ____ de _____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

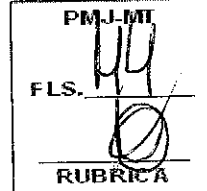
4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
46
FLS.
RUBRICA

a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

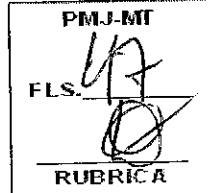
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA

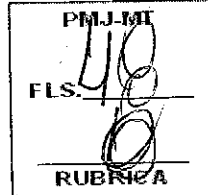
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMU-MT
49
FLS.
RUBRICA

- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

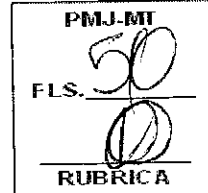
10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

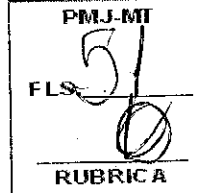
10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

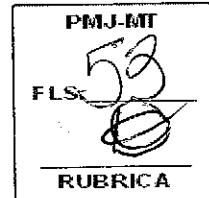
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

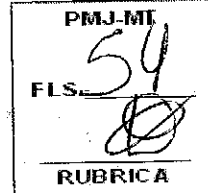
11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

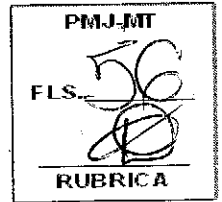
15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

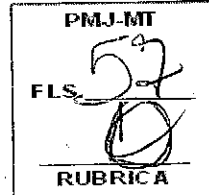
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Juína-MT, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

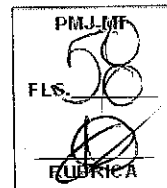
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA.

2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

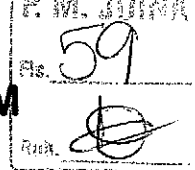
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGÊNCIA. ART. 24, XVII DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ITENS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREVISTO À CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA EM CLÁUSULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ATESTADO, DECLARAÇÃO, MANUAL DE GARANTIA DO VEÍCULO OU DISPOSIÇÃO DO FABRICANTE ACERCA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA A SER REALIZADA, DEVENDO SER ENCARTADO AOS AUTOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA;
VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 – PLACA: QCF-7975 e PREFIXO: 03.65.
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a licitação para a contratação de empresa para fins de revisão obrigatória de 40.000 KM do veículo, CAMINHONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 – PLACA: QCF-7975 e PREFIXO: 03.65, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 032/2021/SAMMA, datado de 18 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JALES JOSÉ PERASSOLO, que segue encartado as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a teor do Comunicado Interno n.º 032/2021/SAMMA, já mencionado

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

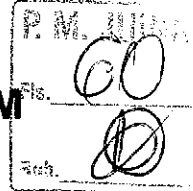
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



acima, que a revisão e manutenção preventiva é obrigatória do veículo, CAMINHONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 – PLACA: QCF-7975 e PREFIXO: 03.65, de Marca MITSUBISHI MOTORS é de responsabilidade obrigatória da empresa, J.C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, seria representante autorizada pela Fabricante a fornecer peças e a prestar assistência técnica no período de garantia.

Neste caso faz-se necessário que a Administração antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, J.C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado ou declaração, expedido pelo fabricante, fornecedor ou autorizada pela venda. Essa hipótese de dispensa se fez necessária para se viabilizar os serviços de manutenção de equipamentos/veículos durante o período de garantia técnica do fornecedor original, e observa-se que os requisitos necessários para a validade da presente dispensa devem ser observados pela administração, a saber: a) compra de componente necessário ao objeto principal; b) o componente é necessário à manutenção de equipamento da Administração; c) está em curso o período de garantia técnica d) a compra foi feita diretamente do fornecedor original; e) e a exclusiva aquisição junto ao fornecedor original é condição indispensável para a vigência da garantia.

Com efeito, caso for constatado os requisitos e comprovada à exclusividade da empresa para a revisão preventiva obrigatória do equipamento e fornecimento de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, **necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

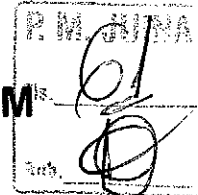
Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa. Não que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, está embasada em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

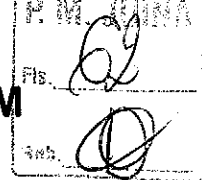
DIANTE DO EXPOSTO, desde que constatado pela Autoridade Competente que a empresa, J.C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, é a Pessoa Jurídica exclusiva para a revisão preventiva obrigatória do veículo e fornecimento de peças, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - OPINO pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, fins de revisão obrigatória de 40.000 KM do veículo, CAMINHONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 – PLACA: QCF-7975 e PRÉFIXO: 03.65, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, consoante requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 032/2021/SAMMA, datado de 18 de fevereiro de 2021, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, JALES JOSÉ PERASSOLO, que segue encartado as fls., dos autos, desde que observadas as disposições acima consignadas.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretária Municipal de Saúde se efetivamente está previsto à condição de exclusividade da Contratada em cláusula de contrato administrativo, atestado, declaração, **manual de garantia do veículo** ou disposição do fabricante acerca da manutenção corretiva e preventiva a ser realizada, **devendo ser encartado aos autos**, sob pena de responsabilidade funcional, caso não seja.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 23 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO ZANDONÁ

OAB/MT n.º 16.829

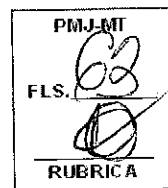
Procurador do Município

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

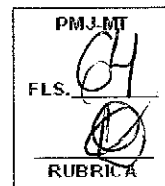
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 24 de Fevereiro de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



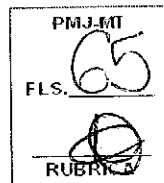
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 24 dias do mês de **Fevereiro** de 2021, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 022/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUÍNA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **J. C. AUTO MOTORS LTDA, no valor total de R\$ 2.875,80 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

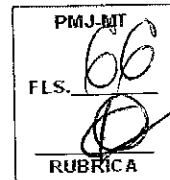
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 24 de Fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.”

ELEMENTO DE DESPESA: 2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.875,80 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

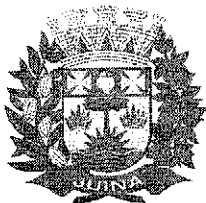
Vigência: 24/02/2021 á 24/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 24/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

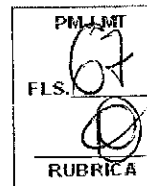
DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 022/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **24.02.2021 à 11.03.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juína/MT, 24 de Fevereiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 22 / 2021
b) Modalidade: Dispensa
c) Data da Homologação: 24/02/2021
d) Data da Adjudicação: 24/02/2021
e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA.
f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8577 -	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	17	R\$ 2.875,80
			17	R\$ 2.875,80

JUINA-MT, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

Dayana K. Rind
Presidente da CPL

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa

Nr.: 22 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: J.C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Lote: 1 - LOTE UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	5494	R\$ 64,54
JUNTA DRENO OLEO	5879	R\$ 10,98
FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	8561	R\$ 147,73
OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT	8646	R\$ 331,84
PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO	9520	R\$ 223,26
PALHETA LIMPADOR PARABRISA	14202	R\$ 55,54
ELEMENTO FILTRO	41597	R\$ 248,99
SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	42089	R\$ 440,00
SERVICO DE MECANICA EM GERAL	45388	R\$ 75,00
COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	463513	R\$ 438,12
SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	463542	R\$ 180,00
LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	469848	R\$ 129,10
FILTRO AR CABINE	469884	R\$ 162,93
LIMPEZA FREIO TRASEIRO	472439	R\$ 75,00
KIT LUBRIFICACAO	473420	R\$ 45,66
LUIDO PARA FREIO	475331	R\$ 157,11
SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	476158	R\$ 90,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 2.875,80

Total do Vencedor: R\$ 2.875,80



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade

Nr.: 3 / 2021 - PR

Ass.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: NEUCYR SILVA PARADA

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICOS CARTORIAIS	44643	R\$ 13.827,50

Total do Vencedor no Lote: R\$ 13.827,50

Total do Vencedor: R\$ 13.827,50

40



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 22 / 2021 - PR

Em

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 22 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 24/02/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8577 -	J.C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70	17	R\$ 2.875,80
			17	R\$ 2.875,80

JUÍNA-MT, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA. N° 022/2021 que fazem o Município de Juína-MT e J. C. AUTO MOTORS LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e J. C. AUTO MOTORS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, com sede na AV J. K. , n.º 2586-E , Bairro Setor de serviços, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Jose Carlos Iunes Junior, brasileiro/abrasileiro, portador do RG nº 245141 SSP/MT e no CPF/MF 388.233.221-20, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA. com base no Processo n.º 022/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

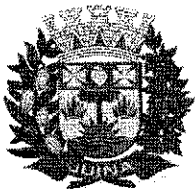
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Item	Qtde	unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	marca
1	463513	009	unidade	COOLANT LIQUIDO ARREFECIMENTO ORIGINAL	R\$ 48,68	R\$ 438,12	toyota
2	41597	001	unidade	ELEMENTO FILTRO	R\$ 248,99	R\$ 248,99	toyota
3	469884	001	unidade	FILTRO AR CABINE	R\$ 162,93	R\$ 162,93	toyota
4	8561	001	unidade	FILTRO COMBUSTIVEL - L200 - UN	R\$ 147,73	R\$ 147,73	toyota
5	5494	001	unidade	FILTRO DE OLEO DO MOTOR - UN	R\$ 64,54	R\$ 64,54	toyota
6	475331	003	litro	FLUIDO PARA FREIO	R\$ 52,37	R\$ 157,11	toyota
7	5879	001	unidade	JUNTA DRENO OLEO	R\$ 10,98	R\$ 10,98	toyota
8	473420	001	unidade	KIT LUBRIFICACAO	R\$ 45,66	R\$ 45,66	toyota



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

9	469848	001	unidade	LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTIVEL - DIESEL	R\$ 129,10	R\$ 129,10	toyota
10	472439	001	unidade	LIMPEZA FREIO TRASEIRO	R\$ 150,00	R\$ 75,00	toyota
11	8646	008	unidade	OLEO LUBRIFICANTE 10 W 30 - LT	R\$ 41,48	R\$ 331,84	toyota
12	14202	001	unidade	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	R\$ 55,54	R\$ 55,54	toyota
13	9520	001	unidade	PASTILHA DE FREIO DIANT L200 - JOGO	R\$ 223,26	R\$ 223,26	toyota
14	476158	001	serviço	SERVICO - RETIFICA DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	R\$ 90,00	R\$ 90,00	toyota
15	463542	002	serviço	SERVICO DE ALINHAMENTO CAMINHONETE	R\$ 90,00	R\$ 180,00	toyota
16	45388	0,5	hora	SERVICO DE MECANICA EM GERAL	R\$ 150,00	R\$ 75,00	toyota
17	42089	002	serviço	SERVICO DE REVISAO - 40.000 KM	R\$ 220,00	R\$ 440,00	toyota

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 2.875,80 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em 24 de fevereiro de 2021 e com término previsto para 24 de março de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT

F.L.S. _____

RUBRICA _____

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

F.LS. _____

RUBRICA _____

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-J-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2035 - 07.100.04.122.0002.2702.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIXO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE JUINA, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

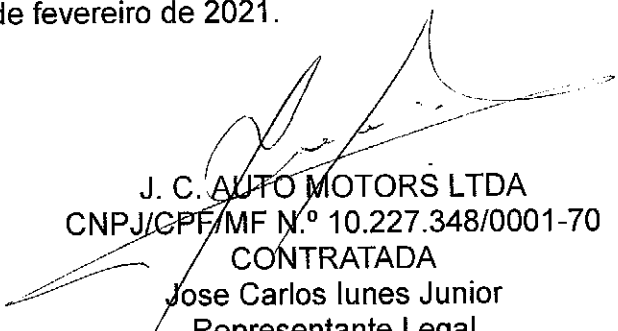
FLS. _____

RUBRICA _____

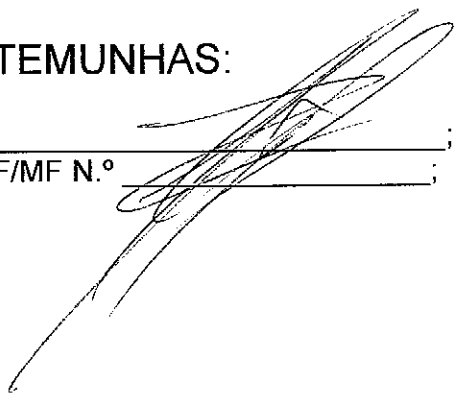
presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 24 de fevereiro de 2021.

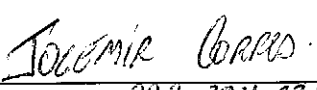

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


J. C. AUTO MOTORS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 10.227.348/0001-70
CONTRATADA
Jose Carlos Lunes Junior
Representante Legal
CPF/MF N.º 388.233.221-20

TESTEMUNHAS:



CPF/MF N.º _____;



CPF/MF N.º 002.294.331-54;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

NOTA DE EMPENHO Nº. 003023/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/02/2021
Competência: 02/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho: 002029/2021
Processo:
Apenso:

Licitação: Dispensa - 22/2021
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: Não
Subvenção Social:
Dívida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários
Dotação: 2032 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.30.00.00
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função do Governo: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção do Governo: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade(Ação): 2702 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recursos: 100000000 Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 8577 - J. C. AUTO MOTORS LTDA
Endereço: JK, Nº 4400 - SETOR DE SERVIÇOS
Cidade: JUÍNA
Nº Banco: 748

Nº Agência: 0821

Nº Conta: 000000000210-0

CPF/CNPJ: 10.227.348/0001-70
Insc. Estadual: 13.359.704-0
Insc. Municipal: 13057685008
Telefone: (66)3566-7700

Especificação da Despesa: DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021 CONTRATO ADM: 029/202, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE REVISAO OBRIGATORIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO L200 TRITON PLACA QCF 7975 PREFIXO 03.65. REC: FUMDEMA C/C 23619-5

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 402.174,04 Valor Empenhado: 331,84 Saldo Atual da Dotação: 401.842,20
Valor por extenso: TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 331,84 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

NOTA DE EMPENHO Nº. 003024/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/02/2021
Competência: 02/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho: 002029/2021
Processo:
Apenso:

Licitação: Dispensa - 22/2021
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: Não
Subvenção Social:
Dívida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários
Dotação: 2032 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.30.00.00
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função do Governo: 04 ADMINISTRACAO
Subfunção do Governo: 122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade(Ação): 2702 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 39 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos: 100000000 Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 8577 - J. C. AUTO MOTORS LTDA
Endereço: JK, Nº 4400 - SETOR DE SERVICOS
Cidade: JUINA
Nº Banco: 748

Nº Agência: 0821

Nº Conta: 000000000210-0

CPF/CNPJ: 10.227.348/0001-70
Insc. Estadual: 13.359.704-0
Insc. Municipal: 13057685008
Telefone: (66)3566-7700

Especificação da Despesa: DISPENSA DE LICITACAO 022/2021 CONTRATO ADM: 029/202, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE REVISAO OBRIGATORIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO L200 TRITON PLACA QCF 7975 PREFIXO 03.65. REC: FUMDEMA C/C 23619-5

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 401.842,20 Valor Empenhado: 1.683,96 Saldo Atual da Dotação: 400.158,24
Valor por extenso: HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.683,96 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

NOTA DE EMPENHO Nº. 003025/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/02/2021
Competência: 02/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:
Pré-Empenho 002029/2021
Processo:
Apenso:

Licitação: Dispensa - 22/2021
Contrato:
Convênio:
Recibo:

Adiantamento: Não
Subvenção Social:
Dívida Fundada:
Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2035 07.100.04.122.0002.2702-3.3.90.39.00.00
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária: 100 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função do Governo: 04 ADMINISTRACAO
Subfunção do Governo: 122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0002 EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade(Ação): 2702 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento: 19 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
Fonte de Recursos: 100000000 Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor: 8577 - J. C. AUTO MOTORS LTDA
Endereço: JK, Nº 4400 - SETOR DE SERVICOS
Cidade: JUINA
Nº Banco: 748

Nº Agência: 0821

Nº Conta: 000000000210-0

CPF/CNPJ: 10.227.348/0001-70
Insc. Estadual: 13.359.704-0
Insc. Municipal: 13057685008
Telefone: (66)3566-7700

Especificação da Despesa: DISPENSA DE LICITACAO 022/2021 CONTRATO ADM: 029/202, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE REVISAO OBRIGATORIA E MANUTENCAO PREVENTIVA DO VEICULO L200 TRITON PLACA QCF 7975 PREFIXO 03.65. REC: FUMDEMA C/C 23619-5

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 275.698,70 Valor Empenhado: 860,00 Saldo Atual da Dotação: 274.838,70
Valor por extenso: OITOCENTOS E SESSENTA REAIS ***

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 860,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2137

Divulgação quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Página 67

Publicação sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021



RGF 3º QD/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021 à AUDIÊNCIA PÚBLICA -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, dia 25 de fevereiro de 2021, com início às 15h00min, para apresentação do RGF 3º QD/2020. Em razão da pandemia do Covid-19 e medidas restritivas de aglomeração, a audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal: página oficial do Facebook da Prefeitura (Pref.Jangada).

Jangada/MT, 19 de fevereiro de 2021.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): NELCYR SILVA PARADA
Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS DE ABERTURA DE MATRÍCULA DE REURB DO LOTEAMENTO CEDRO ROSA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PREFEITURA DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 1839 -

05.100.04.121.0018.2504.3390360000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV. URB. -
cinquenta centavos)

Valor Total: R\$ 13.827,50 (treze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Data do Reconhecimento: 24/02/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.
Data de Ratificação: 24/02/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 022/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADO: DISVECO LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GLX 2.4 DE PLACA QCF 7975 E PREFIJO 03.65 LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA."

ELEMENTO DE DESPESA: 2032 -
07.100.04.122.0002.2702.3390300000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2035 - 07.100.04.122.0002.2702.3390390000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.875,80 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Vigência: 24/02/2021 à 24/03/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 24/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

RECUSO ADMINISTRATIVO,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.025.001.19-0000217;

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;
BANCO DO BRASIL S.A. AUTUADO;
CNPJ/MF Nº 00.000.000/3306-55;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA.

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo Interposto pela empresa, BANCO DO BRASIL S.A, contra a Decisão Administrativa, da Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MUNICIPAL, em que pleiteia a reforma da referida Decisão, em 2.ª instância administrativa, com base nas razões recursais já juntadas aos autos do Processo Administrativo mencionado acima.

Como se observa dos autos, contra a empresa RECORRENTE foi lavrado o Auto de Infração nº 010/2018, datado de 30 de novembro de 2018, devidamente, firmado por 2 (dois) Fiscais Municipais, cujo conteúdo relege para a presente peça.

Devidamente notificada, a empresa Recorrente não apresentou Defesa Administrativa nos autos.

Desta feita, decorrido o prazo, sobreveio a Decisão Administrativa da Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MUNICIPAL, no sentido da subsistência do Auto de Infração lavrado pelos Fiscais Municipais.

Notificada da referida Decisão Administrativa, a empresa RECORRENTE interps Recurso Administrativo já encartado as fls., dos autos.

É o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso Administrativo Interposto pela empresa RECORRENTE.

De Plano constato que não assiste razão a empresa, BANCO DO BRASIL S.A, ora RECORRENTE, ao que pede em 2.ª instância administrativa, pelos fundamentos que seguem.

Primeiramente, no que tange aos fundamentos de fato e de direito alegados pela empresa RECORRENTE em sua peça recursal, resta evidente que se tratam de questões de natureza técnica e operacional que deveriam ser resolvidas pela própria RECORRENTE, ao passo que, não prospera o suscitado de que o que colocou a disposição dos consumidores é suficiente para afastar as infrações constatadas, mormente, considerando que não há nenhuma situação de natureza excepcional ou extraordinária que justifique a omissão da referida empresa em cumprir as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Aliás, as disposições do Código Consumerista são expressas e claras no sentido de que o Consumidor não pode ficar a mercê de problemas técnicos ou operacionais dos espaços, aparelhos ou equipamentos que deveriam ser colocados a sua disposição. Até por que, as empresas quando se lançam no mercado, com a pretensão de explorar certas atividades econômicas, devem estar preparadas no sentido de atender o consumidor, segundo os ditames da Lei Federal n.º 8.078/90, haja vista que se tratam de obrigações previstas expressamente em Lei. E, quando não cumpridas a contento, essas referidas empresas devem arcar com tais ônus ou encargos, cujas obrigações advêm do próprio risco da atividade que deve ser absorvido por todos aqueles que desenvolvem quaisquer espécie de atividade econômica.

Em conclusão, muito embora reconhecendo o alto nível vocabular da peça recursal da empresa RECORRENTE, não antevejo nenhum fundamento capaz de afastar os fatos infracionais e os dispositivos infringidos, registrados no Auto de Infração nº 010/2018, datado de 30 de novembro de 2018, e, consequentemente, desautorizar a multa aplicada, razão pela qual a Decisão Administrativa prolatada pela Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MUNICIPAL não merece reparo em nenhum aspecto, seja jurídico, seja legal, menos ainda, na dosimetria da multa utilizada, uma vez que foi fundamentada em todos os sentidos, não merecendo acolhimento as alegações recursais.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na Decisão Administrativa de 1.ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo Interposto pela empresa, BANCO DO BRASIL S.A, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais.

DETERMINO ainda, a remessa destes autos a Conciliadora de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MUNICIPAL, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial e a notificação pessoal ou via e-mail da empresa RECORRENTE, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

Juína-MT, 22 de fevereiro de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 003/2021
Poder Executivo - Juína-MT

